PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 44/2025

Edital de Concorrência Eletrônica nº: 2/2025

Objeto: Construção de cobertura metálica para barracão no Parque de Eventos, incluindo fundações, pilares pré-moldados de concreto, estrutura metálica com pintura automotiva e cobertura com telhas metálicas tipo aluzinco simples, com espessura mínima de 0,5 mm, e sistema de calhas - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA.

ASSUNTO: Análise da Habilitação Técnica da Empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA

1. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo analisar a documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA, CNPJ nº 48.488.278/0001-86, no âmbito do processo licitatório supracitado, com foco na verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no edital, em especial a comprovação de capacidade técnico-operacional para estrutura pré-moldada em concreto armado e cobertura com estrutura metálica de sustentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no item 8.12.4.3, do edital de licitação, a habilitação técnica da licitante deveria ser comprovada mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrasse(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especificamente a realização de obras ou serviços que incluam estrutura pré-moldada em concreto armado e cobertura com estrutura metálica de sustentação, em quantitativos e características técnicas compatíveis com os exigidos no edital.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA apresentou o seguinte documento para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por ENEIAS MARCELLO GOTARDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.292.363/0001-64, datado de 13/05/2025, referente à execução de Casa de Campo, com diversos serviços executados.

Após análise detalhada do atestado apresentado, constatou-se que:

- O documento não comprova a execução de estrutura pré-moldada em concreto armado, conforme exigido no item 8.12.4.3 do edital.

4. DISPOSIÇÕES LEGAIS E EDITALÍCIAS

A exigência de comprovação de capacidade técnica está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, artigos 62 a 70, que estabelece a necessidade de apresentação de atestados que demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Ademais, o edital do certame, em seu item 8.2, reforça a obrigatoriedade de comprovação de experiência específica em objeto semelhante ao licitado, ou seja, estrutura pré-moldada de concreto armado e cobertura com estrutura metálica de sustentação.

A ausência de atestado que contemple a execução de tais estruturas configura descumprimento de requisito editalício, justificando o indeferimento da habilitação técnica da licitante.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA não atendeu aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no edital, especificamente no que tange à comprovação de execução de estrutura pré-moldada em concreto armado. Por conseguinte, recomenda-se o **indeferimento da habilitação** da referida empresa no presente processo licitatório.

6. RECOMENDAÇÃO

- Notificar a empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA acerca do indeferimento de sua habilitação;
- Prosseguir com a análise da habilitação das demais licitantes, conforme as disposições do edital.

Matos Costa, 01 de julho de 2025.

KELVIN CIOTTA:06944624974

Assinado de forma digital por KELVIN CIOTTA:06944624974
Dados: 2025.07.01 13:27:01 -03'00'

Kelvin Ciotta
Engenheiro Civil CREA/SC 188049-8
Prefeitura Municipal de Matos Costa

TIAGO MENEGASSO:07471579951

Assinado de forma digital por TIAGO MENEGASSO:07471579951
Dados: 2025.07.01 13:27:48 -03'00'

Tiago Menegasso
Engenheiro Civil CREA/SC 120228-0
Prefeitura Municipal de Matos Costa